



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 199/2003

“REGULAMENTA O ARTIGO 151 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, INSTITUINDO A ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o art.151 da Lei Municipal n.º 039/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A advocacia Geral do Município de São Francisco do Guaporé é um órgão da Administração Pública Municipal que representa o Município de São Francisco do Guaporé, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único – À Advocacia Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.

Art. 2º - A Advocacia Geral do Municipal tem por chefe de Advogado-Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 30(trinta)anos, advogados, de reconhecimento saber jurídico e reputação ilibada.



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: O advogado-Geral do Município é o cargo mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, estando submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Advocacia Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

- I - Advogado-Geral do Município;
- II - Advogados do Município;

§ 1º - Os advogados do Município são diretamente subordinados, administrativamente, ao Advogado-Geral do Município.

§ 2º - O Advogado-Geral do Município terá, nos casos necessários e previstos em lei, substituto eventual nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as condições exigidas nesta Lei.

§ 3º - O Advogado tem total independência em seus pareceres técnicos-jurídicos, agindo imparcialmente nos termos legais.

Art. 4º - São atribuições privativas do Advogado-Geral do Município:

I - Dirigir a Advocacia - Geral do Município, coordenando suas atividades e orientando sua atuação:

II - Despachar com o Prefeito Municipal;

III - Representar o Município junto aos órgãos da Justiça Estadual e Federal;

IV - Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidades, a norma legal ou ato normativo impugnado;

V - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadas de ato ou omissão deste;



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes a serem adotadas pela Administração Municipal.

VII - Assistir ao Prefeito municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

VIII- Sugerir ao Prefeito Municipal medida de caráter jurídico reclamadas pelo legítimo interesse público;

IX- Fixar a interpretação da Lei Orgânica Município e demais atos normativos a serem seguidos pelos órgãos da Administração Municipal;

X- Emitir parecer conclusivo e sindicância e processos administrativos disciplinares;

XI- Promover a distribuição dos trabalhos a serem realizados pelos Advogados do Município;

XII- Avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Administração Municipal;

XIII- Realizar correições nos trabalhos desenvolvidos pelos Advogados do Município.

Art. 5º - São Atribuições do Advogado do Município:

I – Atuar com zelo, profissionalismo e urbanidade no trato da Advocacia Pública do Município.

II – Elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas a serem enviadas ao Advogado-Geral do Município;

III – Zelar, quer judicial ou extrajudicialmente, pelo interesse público;

IV – Comunicar formalmente ao Advogado-Geral do Município qualquer fato ou acontecimento que tenha conhecimento e que venha a causar dano ao erário do Município.

XIV- Emitir pareceres técnicos-jurídicos em processos administrativos, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI – Desistir, transigir, acordar, firmar compromissos nas ações judiciais de interesse do Município, nos termos da legislação cogente.



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Advogado do Município, nas ações judiciais, a transigir, acordar e firmar compromissos, desde que os valores não ultrapassem a importância correspondente a 60(Sessenta) salários mínimos.

Art. 6º - O ingresso nos quadros da Advocacia Geral do Município de São Francisco do Guaporé, no cargo de Advogado do Município, dar-se-á mediante nomeação em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos, obedecido a ordem de classificação.

I – O candidato quando da inscrição deverá comprovar o mínimo de 02(dois) anos de prática forense;

II – Considera-se título para fins deste artigo, além de outros regulamente admitidos em direito, o exercício profissional em consultoria, Assessoria e Diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego, ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas;

III- A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional deste Estado – OAB-RO será representada na banca examinadora dos concursos de ingresso da Advocacia Geral do Município;

IV – Os primeiros 03(três) anos de exercício no cargo de Advogado do Município correspondem ao estágio probatório.

Art. 7º - É ato privativo do Prefeito Municipal submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 8º - Os pareceres do Advogado e do Advogado-Geral do Município serão, por este, submetidos à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho ou qualquer outro ato administrativo do Prefeito, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos ficam obrigados a lhes dar cumprimento.

§ 2º - O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas a repartição ou órgão interessado, a partir do momento que dele tenha ciência.

Art. 9º - É extinto o cargo Assessor Jurídico do Município de São Francisco do Guaporé.



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Art. 10º - É criado o Cargo de Advogado-Geral do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 11º - Fica extinto o Cargo de Procurador Jurídico do Município de São Francisco do Guaporé, existente no quadro funcional.

Art. 12º - São Criados , no quadro funcional da Advocacia Geral do Município de São Francisco do Guaporé, 03(três) cargos efetivos de Advogado do Município.

Art. 13º - Passa a integrar no quadro da Advocacia Geral do Município, no cargo de Advogado do Município, o ocupante do cargo efetivo de Procurador extinto pelo art. 11º da presente Lei e seu respectivo titular.

Art. 14º - Os proventos do cargo em comissão de Advogado-Geral do Município e do Cargo efetivo de Advogado do Município serão fixados nos seguintes valores:

§ 1º - O Advogado-Geral do Município perceberá, a título de função gratificada, a importância mensal de R\$3.000,00(Três mil reais);

§ 2º - O Advogado do Município perceberá, à título de salários, a importância mensal de R\$2.700,00(Dois mil e setecentos reais).

Art. 15º - Além das proibições decorrentes do cargo, ao Advogado-Geral do Município é vedado:

I- Exercer a advocacia fora de suas atribuições;
II- Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes a sua função, salvo por ordem ou autorização expressa, do Prefeito Municipal;

III - Exercer qualquer atividade comercial;

Art. 18º - É vedado aos membros da Advocacia-Geral do Município exercer suas funções em processos judicial ou administrativos:



APROVADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

- I – Em que sejam partes;
II – Em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
III – Em que o interessado seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou convivente.

Parágrafo Único – Os membros da Advocacia Geral do Município devem dar-se por impedidos quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa e nas demais hipóteses da legislação processual, devendo, em expediente reservado endereçado ao Advogado-Geral do Município, expor os motivos de seu impedimento e requerer a designação de um substituto.

Art. 18º - O Município de São Francisco do Guaporé é citado nas causas em que seja interessado, na condição de autor, réu, assistente, oponente ou recorrente ou recorrido, na pessoa do Advogado –Geral do Município.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Advogado- Geral do Município as intimações e /ou notificação serão feitas na pessoa de seu substituto eventual.

Art. 19º - Criada e estruturada a Advocacia Geral do Município, fica vedada a contratação de Assessoria jurídica pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 10 de Setembro de 2003.

Geraldo R. Ribeiro dos Santos
Geraldo Ribeiro dos Santos
Presidente CMSPG

João dos Santos Plentz
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

SANÇIONADO